



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI - Nº 16/87

Súmula: Concede reajuste de vencimentos aos Servidores Municipais.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná,

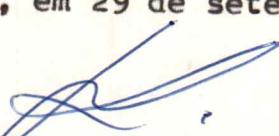
APROVA:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores municipais um reajuste de 21,28% sobre os vencimentos do mês de junho de 1.987, em virtude dos resíduos dos gatilhos pagos pela Prefeitura, com vigência a partir de 1º/09/87.

Art. 2º - Fica concedido reajuste ~~nos~~ mesmos índices do artigo anterior e nos mesmos períodos aos proventos de aposentadorias e às pensões pagas pelo Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 29 de setembro de 1987


ANTONIO RUIZ PALOMA
Presidente



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 12/87

SUMULA : Concede reajuste de vencimentos
aos Servidores Municipais.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Pa-
raná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à con-
sideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores mu-
nicipais um reajuste de 21, 28% sobre os vencimentos do
mês de junho de 1.987, em virtude dos resíduos dos gati-
lhos pagos pela Prefeitura, c/ vigência a partir de 1º/09/
de 87;

Art. 2º - Fica concedido reajuste nos mesmos
índices do artigo anterior e nos mesmos períodos aos pro-
ventos de aposentadorias e as pensões pagas pelo Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, ficando revogadas as disposições em con-
trário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em
01 de setembro de 1.987.

WILSON MOREIRA MONTENEGRO

Prefeito Municipal

Aprovado em
julho de 1987

21/08/87



*Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE
LEI Nº 12/87

Senhor Presidente, Senhores
Vereadores :

O incluso Projeto de Lei nº 12/87 visa conceder reajuste de vencimentos aos servidores estatutários do Município, de provimento efetivo, os de provimento em comisão, as funções gratificadas, aos aposentados e pensionistas, a partir de 1º de setembro de 1.987, em 21,28% (vinte e um vírgula vinte e oito por cento) sobre os vencimentos de junho/87.

Justifica-se este reajuste face o Novo Plano Econômico implantado pelo Decreto Lei - 2335/87 que modificou profundamente a política salarial, extinguindo a escala móvel de salários, conhecida como gatilho salarial, que consistia no reajuste automático dos salários, vencimentos, pensões, proventos de aposentadoria e remuneração, pela variação acumulada do IPC, sempre que essa acumulação atingisse 20% (vinte) por cento, no curso do período de 12 meses.

Em decorrência verificou-se um resíduo inflacionário após o gatilho de maio/87, de 21,28 (vinte e um vírgula vinte e oito) por cento que deverá ser incorporado aos salários, vencimentos, proventos e pensões a partir do mês de setembro de 87 conforme quadro demonstrativo abaixo:



*Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

| DATA BASE | Novembro | |
|------------------------|----------|--|
| IPC acumulado Abril/87 | 41,74 | |
| Gatilho de maio/87 | (20.00) | |
| IPC. Excedente | 18,12 | |
| Inflação de Maio/87 | 23,21 | |
| IPC acumulado Maio/87 | 45,54 | |
| Gatilho de Junho/87 | (20,00) | |
| IPC Excedente | 21.28 | |

Fonte : ATC - Reajuste de Salários - Decreto Lei 2335/87.

Optou-se pelo pagamento em parcela única para evitar o excesso de burocracia em termos de confecção da Folha de Pagamento, que traria o parcelamento em seis vezes.

Outrossim, comunico que idêntico reajuste está sendo concedido aos funcionários regidos pela CLT, mediante Decreto, e nos mesmos percentuais e períodos.

Assim, por ser uma medida justa que trará maiores benefícios ao Funcionalismo Público Municipal, conto com a aprovação dos ilustres membros dessa colenda Câmara.

WILSON MOREIRA MONTENEGRO
WILSON MOREIRA MONTENEGRO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Projeto de Lei nº 12/87

Concede reajuste de vencimentos aos servidores Municipais.

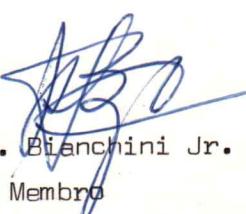
O Projeto retro é legal e constitucional, nada temos a opor.

É o parecer.

Lapa, 21 de setembro de 1.987.


Bento de Farias
Presidente


Luiz Eduardo Kuss Marins
Secretário


Pedro F. Bianchini Jr.
Membro



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, E TOMADAS DE CONTAS.

Projeto de Lei nº 12/87, concede reajuste de vencimentos aos Servidores Municipais de provimento efetivo.

O projeto retro, conforme justifica o senhor Prefeito Municipal, é uma decorrência do Decreto Lei 2335/87, e é uma medida justa e necessária.

Os recursos para cobertura das despesas decorrentes deste projeto existem e por estes motivos nada temos a opor.

É o parecer.

Lapa, 21 de setembro de 1.987.

Manoel S. Xavier
Manoel Silveira Xavier

Presidente

Pedro Mendes de Siqueira
Pedro Mendes de Siqueira
Secretário

João Deda
João Deda

Membro



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 566/87

Lapa, 08 de setembro de 1.987.

Do Prefeito Municipal da Lapa
Ao Exmo. Sr.
Antonio Ruiz Paloma
DD. Presidente da Câmara Municipal

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente :

Em anexo estou encaminhando para apreciação dessa Colenda Câmara, Projeto de Lei nº 12/87 que trata de reajuste de vencimentos aos Servidores Municipais.

Na oportunidade, renovo a V.Exa. e dignos Pares protestos de elevado apreço.

Atenciosamente

WILSON MOREIRA MONTENEGRO
WILSON MOREIRA MONTENEGRO
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PROTOCOLO nº 484/87
DATA 14 / 09 / 87